

Lei Ordinária Nº 3664/2014

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELÓI POLTRONIERI, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes dos Programas Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Estadual de Educação Fiscal-PEF/RS, a ser implantado no âmbito do município de Vacaria - RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio - econômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em ação Integrada, junto com os professores e alunos da rede pública municipal de ensino;

II - pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Secretaria Municipal de Educação:

- a) aos servidores da administração direta e indireta;
- b) aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) a população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de



acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I - A União e Estado;

II - Organizações Públicas;

III - Órgãos da Administração pública estadual;

IV - Órgãos da Administração pública municipal;

V - Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Gestor do Programa Municipal de Educação Fiscal de Vacaria/RS, constituído pelos seguintes membros:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um destes o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- f) 1 (um) representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º o Presidente será o Secretário(a) de Educação.

§ 2º o vice-presidente será o representante da secretaria de Gestão e Finanças.

§ 3º o secretário será um dos representantes dos professores.

Art. 6º Compete ao grupo Gestor do Programa Municipal de Educação Fiscal de Vacaria/RS:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação, implantação e continuidade do Programa de Educação Fiscal no Município de Vacaria/RS;

II - elaboração de material de divulgação local;

III - estimular a implantação do programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

IV - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;

V - realização de palestras nas escolas e eventos públicos;



VI - realização de seminários municipais e regionais de educação fiscal;

VII - realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;

VIII - promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento da arrecadação;

IX - comprovação dos pontos relativos à atividade de Educação Fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para fins de pontuação no PIT Programa de Integração Tributária;

X - elaborar e desenvolver projetos municipais;

XI - buscar fontes de financiamento para implementar executar o programa no município;

XII - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa de Educação Fiscal no município;

XIII - fornecer dados relativos ao programa, solicitados pela coordenação Estadual;

XIV - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

XV - elaborar e produzir material de divulgação local;

XVI - prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XVII - publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 8º O poder executivo fica autorizado a abrir orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 09 de setembro de 2014.

ELÓI POLTRONIERI



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



Prefeito Municipal

MARCELO CERON DE AZEVEDO

Secretário de Gestão e Finanças



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br